



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Pelo presente instrumento de um lado, **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08 neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Vinicius Issa Lima Riverete**; Diretor Comercial Administrativo Financeiro, **Sr. Antonio Abreu de Lucena Filho** assistidos pelo **Dra Claudia Yu Watanabe** OAB nº 152.046 e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - SINCOHAB**, CNPJ nº 66.661.372/0001-77, registro sindical, processo nº 24000.004672/91-45, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, 277, Conjunto D, Centro, Capital, SP, CEP: 01043-000; processo de alteração estatutária junto ao MTE nº 46000.012033/2002-7, neste ato devidamente representado pelos Diretores, **Sr. Gerson Primiani da Silva** e **Sr. José Rafael Ferreira Ielo**, assistidos pelo seu advogado, **Dr. Luis Carlos Laurindo**, OAB nº 77.598, estabelecem o presente acordo coletivo de trabalho 2019/2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2019, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 4,00% (quatro por cento). Esse reajuste terá ação retroativa a 1º de maio de 2019. O montante apurado nessa retroatividade será integrado na folha de pagamento do mês de julho de 2019 a ser a ser paga no quinto dia útil do mês de agosto de 2019.

### CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os pisos salariais qualificados e não qualificados considerada a data base de 01/05/2019. Serão reajustados em 4% nas mesmas condições e tempo que os salários da cláusula anterior.

- a) Piso não qualificado: R\$ 1.548,39 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos);
- b) Piso qualificado: R\$ 1.755,97 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

### CLÁUSULA 3ª – RECONHECIMENTO DA DATA BASE

As partes reconhecem, como sendo 1º de maio, a data base dos empregados da COHAB/CAMPINAS.

### CLÁUSULA 4ª – DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Nas demissões ocorridas no período de 02 (dois) de março a 01 (um) de abril, será paga multa de 01 (um) salário nominal, conforme Lei nº 7238/84 art. 9º e Enunciado TST nº 314 – Resolução 6/1993 – DJ 22/09/1993.





#### CLÁUSULA 5ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Na admissão após data base, será considerado o salário do emprego estabelecido na tabela salarial da Companhia, integralmente reajustado com os índices aprovados no Acordo Coletivo.

#### CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A diretoria da Companhia poderá autorizar a substituição temporária de Coordenadores e Gerentes, com pagamento de gratificação de função proporcional aos dias em exercício, respeitando-se os percentuais de 10,00% ou 20,00% respectivamente, sobre o salário nominal do empregado que assumir a função.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de empregado que já exerça função gratificada, será devida a diferença apurada entre a que recebe e a da função que substituirá.

**Parágrafo Segundo:** Será considerado período de substituição aquele igual ou superior a 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA 7ª – PCS - PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

A COHAB Campinas compromete-se a apresentar, discutir efetivamente e integralmente o Plano de Empregos e Salários até o dia 30 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA 8ª – QUINQUÊNIO

A cada 5 (cinco) anos completados de efetivo exercício na empresa, o empregado receberá da COHAB/CAMPINAS, a título de quinquênio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, de forma não cumulativa.

**Parágrafo Único:** O empregado terá direito ao recebimento do benefício que trata o "caput" desta cláusula, no mês subseqüente ao mês que completar o período aquisitivo.

#### CLÁUSULA 9ª – PPR - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empregados e a COHAB/CAMPINAS terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da cláusula que trata da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias a partir da assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não), no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A cláusula nona deverá ficar em suspenso até a próxima data-base (01/05/2020), quando será reavaliada a situação de autonomia econômico-financeira da Cohab para absorver esse investimento, haja vista que, na atualidade não seria possível a sua aplicação.





### CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO –

A COHAB/CAMPINAS, fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada em 100% (cem por cento), que consistirá em VALE REFEIÇÃO ou VALE ALIMENTAÇÃO majorado em 4% totalizando valor mensal de R\$ 1.237,26 (mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) a partir 1º de agosto de 2019. Esse percentual será aplicado retroativamente a 1º de maio de 2019. O valor acumulado e devido pela retroação será pago juntamente com valor do vale de 1º de agosto de 2019 próximo.

**Parágrafo Primeiro:** No mês de dezembro de 2019, a empresa concederá a título de bonificação, um crédito adicional no valor de um vale refeição ou alimentação. Excepcionalmente neste ano de 2019 esse bônus será de R\$ 1.000,00 (mil reais) pagos a todos os empregados que usufruírem do benefício de vale alimentação/refeição. Esse bônus deverá ser pago junto do vale alimentação/refeição regular do mês de dezembro de 2019.

**Parágrafo Segundo:** O empregado terá direito aos vales de que trata o "caput" deste artigo, quando do gozo das férias, em licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade.

**Parágrafo Terceiro:** As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.

### CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 207,38 (duzentos e sete reais e trinta e oito centavos) retroativo a 01/05/2019.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício que trata o "caput" será concedido aos empregados cujo salário base acrescido do valor do vale refeição/alimentação, não ultrapassar R\$ 2.334,26 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo Segundo:** O subsídio da empresa no benefício que trata o "caput" deste artigo será de 100,00% (cem por cento);

**Parágrafo Terceiro:** O valor da cesta básica será disponibilizado em cartão magnético do vale alimentação/refeição em conformidade com a opção do empregado.

**Parágrafo Quarto:** As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.





### CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

Através deste Acordo Coletivo as partes subscritoras estabelecem que na realização de horas extraordinárias realizadas pelos empregados, desde que previamente autorizado pela Diretoria, terão os seguintes acréscimos:

- a) 50,00% (cinquenta por cento) para o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira;
- b) 100,00% (cem por cento) para o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas sábados, domingos e feriados;
- c) 50,00% (cinquenta por cento) para a compensação das horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira;
- d) 100,00% (cem por cento) para a compensação das horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por "hora extraordinária" o período de trabalho superior a jornada de trabalho contratada.

**Parágrafo Segundo:** Os adicionais serão calculados com base no valor do salário nominal do empregado.

### CLÁUSULA 13ª - VALE REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAS

quando da prestação de **02 (duas)** horas extras ou mais de trabalhos extraordinários em dias úteis e 04 (quatro) horas nos finais de semana e feriados, devidamente autorizadas por Coordenadorias e Gerências, será fornecido gratuitamente aos empregados o valor correspondente a 50% do valor de um vale 01 (um) vale refeição/alimentação concedido regularmente e mensalmente aos funcionários.

**Parágrafo Único:** Os vales refeição relativos às horas extras efetuadas serão pagos no mês seguinte ao da prestação de serviço respeitando as datas de fechamento da folha de pagamento. Esta nova condição passa a valer para as horas extras a serem realizadas a partir de 1º de agosto de 2019. Todas as demais horas cumpridas antes dessa data, ainda não pagas, terão valor integral de um vale e serão pagas no quinto dia útil do mês de agosto de 2019.

### CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COHAB/CAMPINAS efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao de competência.

### CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês um adiantamento salarial de, no mínimo, 40,00% (quarenta por cento) da remuneração percebida no mês.

Quando o dia 16 coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial de que trata este artigo será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.





### CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis em razão de seu casamento, contados da data da realização da cerimônia civil ou religiosa, a critério do empregado;
- c) Até 04 (quatro) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 05 (cinco) dias consecutivos quando do nascimento de filho, os quais deverão ser usufruídos a partir da data do nascimento;
- e) Por 01 (um) dia, com a finalidade de obtenção do Título Eleitoral;
- f) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.
- h) Será abonado o período (constante do atestado) de ausência dos empregados no trabalho, para acompanhamento de dependentes, mediante apresentação de atestado fornecido por profissional de assistência médica ou odontológica. O abono a que se refere este item está limitado a 06 (seis) atestados médicos/odontológicos, no ano.
- i) Não serão descontadas as ausências ao trabalho por motivo de força maior, sendo considerados nestes casos os seguintes eventos: enchente, paralisação total ou parcial dos meios de transportes, catástrofes, ou outros motivos, entendendo como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregado, e para realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente;
- j) Saída antecipada em 01 (uma) hora, para os empregados estudantes, nos dias de realização de prova bimestral e oficial, desde que comunicado à coordenadoria respectiva com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória comprovação posterior à Coordenadoria de Recursos Humanos.

### CLÁUSULA 17ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A COHAB/CAMPINAS elaborará calendário de compensação de horário até dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** Nos dias 24 (vinte e quatro), 31 (trinta e um) de dezembro, terça-feira de Carnaval, quarta-feira de Cinzas, Finados e Corpus Christi será concedido abono integral a todos os empregados, sem prejuízo do DSR (descanso semanal remunerado).

### CLÁUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela, até o dia 20 de dezembro.

**Parágrafo Único:** Havendo disponibilidade de recursos a Diretoria poderá autorizar, a seu critério e excepcionalmente, a antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário junto com as férias dos empregados.





### CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS

O início do gozo de férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado, do seu início, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e da política anual de férias da empresa. Sempre que solicitado pelo SINCOHAB, a COHAB/CAMPINAS fornecerá a relação anual das férias de seus empregados e os critérios para usufruí-las.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a empresa, justificadamente, cancelar férias já comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, que ele tenha comprovadamente realizado no período dos 30 (trinta) dias de aviso e destinadas ao gozo de suas férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, estas deverão ser prolongadas com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Na eventualidade da COHAB/CAMPINAS vir a conceder férias coletivas para seus empregados, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

### CLÁUSULA 20ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Será facultado aos empregados, o fracionamento do gozo de férias em três períodos, desde que, pelo menos, uma das parcelas tenha, no mínimo, 14 dias e as outras duas parcelas não podem ser menores que 5 (cinco) dias cada uma.

**Parágrafo Único:** Nos casos de fracionamento de férias, deverá ser observado para que não haja acumulação de seus períodos aquisitivos, nem acumulação de gozo de férias com os demais empregados da mesma coordenadoria/departamento.

### CLÁUSULA 21ª - FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Na licença sem vencimentos, será respeitada, para efeito de cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.

### CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados contratados através de concurso público ficarão sujeitos ao período de experiência de 45 dias, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único:** Nos casos de readmissão através de concurso público, para a mesma função imediatamente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

### CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PARA ADOTANTE

Será concedido ao adotante, um período de estabilidade no emprego de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda.

**Parágrafo Único:** Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a estabilidade será concedida a apenas um deles portanto, deverão optar entre si pelo exercício do direito.





#### **CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até os 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado), e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**Parágrafo Segundo:** Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.

#### **CLÁUSULA 25ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A COHAB/CAMPINAS concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 201, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal e respectiva legislação previdenciária regulamentadora, desde que devidamente comprovada, e conte o empregado com 24 (vinte e quatro) meses contínuos de trabalho na empresa.

**Parágrafo Único:** O empregado em vias de aposentadoria, prevista no "caput" desta cláusula, não poderá ser demitido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que, nestas duas últimas hipóteses, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.

#### **CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PARA ADOTANTE**

Será concedido ao adotante, um período de licença com vencimentos de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda.

**Parágrafo Primeiro** – Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a estabilidade será concedida a apenas um deles, que deverão optar entre si pelo exercício do direito.

**Parágrafo Segundo** – Quando ambos os pais adotantes forem empregados da Companhia, e o empregado não for o beneficiário nos termos do Parágrafo Primeiro, será concedido ao empregado adotante, 05 (cinco) dias consecutivos de licença, a partir do primeiro dia útil após a obtenção do termo de guarda, nos moldes da Licença Paternidade, Art. 7º, XIX da CF/88 e Art. 10, § 1º, do ADCT.

#### **CLÁUSULA 27ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

A empresa apreciará pedidos de licença, sem vencimentos, aos empregados que a solicitarem por escrito explicitando o motivo.





**Parágrafo Primeiro:** A concessão ou não dá licença será decidida pela empresa em prazo nunca superior a 10 (dez) dias da efetivação do pedido.

**Parágrafo Segundo:** Não serão apreciados pedidos de licença com prazo inferior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro:** Não terão direito à licença, funcionários com menos de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na empresa.

**Parágrafo Quarto:** O prazo de licença é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. Após, transcorrido o período autorizado, o funcionário deverá reassumir suas funções na empresa, sem direito a renovação ou novo período de licença.

**Parágrafo Quinto:** Na licença sem vencimentos serão respeitados, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.

**Parágrafo Sexto:** Casos excepcionais, a critério da diretoria, poderão ser analisados.

#### CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO CRECHE

A COHAB/CAMPINAS concederá auxílio-creche no valor unitário de R\$ 419,47 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), para cobertura de despesas com mensalidade escolar, auxílio transporte ou babá, aos empregados que tenham filho(s) ou mantenham criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, de Guarda, de Adoção Definitiva ou documento equivalente, com idade entre 0 (zero) meses a 7 (sete) anos.

**Parágrafo primeiro:** A COHAB/CAMPINAS concederá igual auxílio aos empregados(as) que tenham filhos portadores de Necessidades Especiais, desde que esta condição seja comprovada por relatório médico.

**Parágrafo segundo:** O auxílio tratado no caput não será concedido durante o período de licença maternidade.

**Parágrafo terceiro:** O auxílio de que trata essa cláusula não é cumulativo em razão da caracterização de mais de uma modalidade de ocorrência para o mesmo funcionário, sendo pago como parcela única. Será concedido o auxílio para creche, ou para babá ou para transporte.

**Parágrafo quarto:** O valor do auxílio babá será de apenas um benefício se houver filho com idade entre 0 e 4 anos, não acumulável pela quantidade de filhos.

**Parágrafo quinto:** Os documentos aceitáveis para comprovação de pagamentos são:

- Mensalidade escolar: Nota fiscal ou recibo de pagamento à entidade escolar, devidamente quitado com número de CNPJ;
- Transporte: Recibo de pagamento, constando dados do prestador de serviço (CNPJ ou CPF) e comprovante de pagamento;
- Babá: Registro em carteira de trabalho e comprovante de pagamento.

empregado beneficiado deverá apresentar nota fiscal ou similar emitida pelo prestador do serviço.





#### **CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE**

A COHAB/CAMPINAS concederá à empregada gestante, licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, ficando assegurado, nesse caso, também, o mesmo em relação ao 13º (décimo terceiro) salário e ao Vale-alimentação/Refeição, conforme Lei 11.770/2008, sendo que na impossibilidade manterá o descrito no Art. 392 da CLT.

#### **CLÁUSULA 30ª - IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO**

São proibidos todos os usos e práticas discriminatórias quanto ao sexo, estado civil, raça, religião, idade e opção sexual, opinião política, filiação partidária e sindical na admissão e demissão de empregados.

**Parágrafo Único:** São especialmente proibidos os testes laboratoriais de gravidez e AIDS para efeito de admissão.

#### **CLÁUSULA 31ª - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa manterá o sistema de convênio médico vigente, com manutenção do subsídio atualmente praticado, por faixa salarial, podendo o mesmo ser alterado, de comum acordo entre a empresa e empregados com a participação do Sincohab.

#### **CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que residam em outro município e utilizem linha regular de transporte coletivo interurbano para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, será aplicado o critério da lei do vale-transporte.

**Parágrafo Único:** O vale-transporte será concedido no último dia útil do mês antecedente ao mês de benefício.

#### **CLÁUSULA 33ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Será assegurada ao empregado em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. A complementação referida neste item abrange inclusive o 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão desse benefício está limitada em 06 (seis meses) para afastamentos por doença e em 12 (doze meses) para afastamentos por acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que for afastado de suas funções, em decorrência de acidente de trabalho ou auxílio-doença por período superior a 15 (quinze) dias, terá garantido o recebimento integral de sua remuneração, até que seja realizado, pela previdência social, o pagamento do benefício a que tem direito. Quando do recebimento do benefício, o empregado fará o reembolso do valor correspondente ao empregador, dentro do prazo máximo de cinco dias.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado assinará termo de responsabilidade pelo qual se compromete a reembolsar o valor correspondente a COHAB/CAMPINAS, do valor recebido a título.

**Parágrafo Quarto:** Ficam assegurados aos empregados afastados para tratamento médico, todos os benefícios concedidos aos empregados do quadro permanente da empresa, bem como serão





reembolsadas as despesas relativas a acidente de trabalho e doença ocupacional, não cobertas pelo convênio médico contratado pela Cohab, ou pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 34ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES**

A empresa fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados, tendo como favorecidos os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS ou através de declaração do IRPF, observados as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 72.359,00 de indenização por morte de qualquer causa,
- b) R\$ 72.359,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente,
- c) R\$ 36.179,50 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa,
- d) R\$ 18.089,75 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa,

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com a data da vigência da Apólice Contratada, as coberturas acima estipuladas terão vigência a partir de 01/08/2019.

#### **CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A COHAB/CAMPINAS pagará, a título de auxílio-funeral, a importância de R\$ 8.994,12 (oito mil novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) para custear as despesas decorrentes de falecimento de empregados e seus dependentes diretos, quais sejam; filhos, cônjuge ou união estável, bem como no caso de outros dependentes, desde que declarados na Declaração de Imposto de Renda (IRPF), e no caso de isentos, mediante declaração de próprio punho, sob as penas da lei.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de que trata o "caput" deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Certidão de Óbito.

**Parágrafo Segundo:** O referido benefício será estendido a pai e mãe do empregado que comprove dependência econômica desses ascendentes

#### **CLÁUSULA 36ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA**

Em conformidade com o Plano de Carreiras (Resolução 02/05 – item 1.3) levando em consideração as normas de Concurso Público, a movimentação de pessoal ocorre quando um empregado é solicitado a prestar serviços em outro departamento ou coordenadoria.

**Parágrafo Primeiro:** A movimentação de pessoal poderá ocorrer desde que o empregado exerça o mesmo tipo de atividade que consta em sua descrição de emprego, em razão de que não haverá mudança de função ou salário.

**Parágrafo Segundo:** Para a efetivação de movimentação de pessoal, o departamento/coordenadoria deverá preencher formulário próprio e encaminhar para a Coordenadoria de Recursos Humanos.





**Parágrafo Terceiro:** A movimentação de pessoal somente poderá ocorrer mediante a concordância entre os departamentos/coordenadorias requisitantes, cedente, Coordenadoria de Recursos Humanos e autorização da Diretoria.

### **CLÁUSULA 37ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de dispensa do contrato de trabalho, sem justa causa, a comunicação de dispensa obedecerá ao seguinte critério:

- a) A dispensa será comunicada pela empresa, ao empregado, por escrito, contra recibo assinado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado, com a indicação do dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias.
- b) A empresa é obrigada a fornecer na data da homologação da rescisão contratual, a relação das contribuições previdenciárias; guia do depósito referente à multa do FGTS conforme o percentual vigente a época da dispensa nos termos da lei que trata do FGTS, Perfil Profissiográfico Previdenciário e atestado de saúde demissional do empregado, sob pena de não homologação da dispensa por parte do sindicato.
- c) O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado do fato, por escrito, com a indicação dos motivos da dispensa.

### **CLÁUSULA 38ª - SINDICÂNCIA/ INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de sindicância/inquérito administrativo, fica assegurado o direito ao empregado de estar acompanhado em seu depoimento, bem como de ser comunicado da data de sua realização com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA 39ª - ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO**

A COHAB/CAMPINAS fornecerá, a pedido dos arquitetos e engenheiros, para fim de acervo técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da empresa; participação em estudos; planos e projetos; obras e serviços; participações em congressos e seminários; atividades de ensino e pesquisa de acordo com as exigências do CREA e CAU

**Parágrafo Único:** A COHAB/CAMPINAS deverá mencionar nas ARTs ou RRTs devidas os nomes de todos os profissionais envolvidos, com registro profissional.

### **CLÁUSULA 40ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da rescisão contratual, a COHAB/CAMPINAS, quando solicitada, deverá fornecer ao empregado carta de referência onde deverá constar a relação dos trabalhos realizados e cursos de que tenham participado na empresa.

**CLÁUSULA 41ª - DIVULGAÇÃO DE NORMAS** empresa distribuirá a seus empregados, informativos contendo as Normas e Procedimentos em vigor.

**CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**





Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA 43ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos desde que os mesmos consignem o dia e o horário de atendimento do empregado, o carimbo e a assinatura do seu emissor.

**Parágrafo Primeiro:** Serão aceitos atestados de outros convênios que não o utilizado pelos empregados COHAB/CAMPINAS, bem como os de médico particular.

#### **CLÁUSULA 44ª - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

A COHAB/CAMPINAS compromete-se a não fazer restrições para admissão de Portadores de Necessidades Especiais conforme lei Nº8.213, de 24 de julho de 1991.

#### **CLÁUSULA 45ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido a COHAB/CAMPINAS, o desconto, em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas correspondentes a; seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médico/odontológicos, vale-alimentação ou refeição, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados com entidades bancárias que estejam dentro das normas e com a anuência da Cohab-Campinas.

#### **CLÁUSULA 46ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A COHAB/CAMPINAS fornecerá assistência jurídica gratuita ao empregado que dela necessitar, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, quando a serviço da COHAB/CAMPINAS.

**Parágrafo Único:** A escolha da forma de representação de assistência jurídica ao funcionário ficará ao exclusivo critério da COHAB. Caso o empregado não concorde com a definição da COHAB, poderá escolher outro profissional que melhor possa atendê-lo, hipótese em que arcará com os custos da assistência jurídica sem direito a qualquer reembolso por parte da Companhia.

#### **CLÁUSULA 47ª - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

- a) A COHAB/CAMPINAS implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários.
- b) A COHAB/CAMPINAS se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários incentivando a participação de seu corpo técnico.
- c) A COHAB/CAMPINAS promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.
- d) A COHAB/CAMPINAS poderá conceder aos empregados à possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro de suas atividades





profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação até o limite de 32 horas mensais, desde que devidamente autorizados.

#### **CLÁUSULA 48ª - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que implique a automação dos meios de produção, a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**Parágrafo Único:** A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais diferenciados, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho, especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA 49ª - GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO**

Se a COHAB/CAMPINAS, por qualquer motivo tiver que encerrar suas atividades, obriga-se a comunicar o fato aos empregados e ao Sindicato da categoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA 50ª - PROMOÇÕES**

Todas as promoções acompanhadas ou não de aumentos salariais, serão anotadas na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, além de outras informações pertinentes.

#### **CLÁUSULA 51ª - NOMENCLATURA DE EMPREGOS E FUNÇÕES**

O empregado que exerça emprego ou função que exija formação universitária e que tenha titulação e/ou registros competentes, terá sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada na respectiva formação em complemento a denominação, do seu Cargo e Função.

#### **CLÁUSULA 52ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará a mensalidade associativa diretamente de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.

#### **CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará em folha de pagamento a contribuição assistencial no valor de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados. O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento





respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** No prazo de dez dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que protocolada pessoalmente carta de próprio punho no Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato deverá em 03 (três) dias úteis enviar cópia da carta a Coordenadoria de Recursos Humanos da COHAB/CAMPINAS para que se cesse todo e qualquer desconto.

#### **CLÁUSULA 54ª - ASSEMBLÉIAS NA COHAB/CAMPINAS**

A COHAB/CAMPINAS permitirá, mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, a realização da Assembleia dentro do seu recinto, desde que em horário fora do expediente.

#### **CLÁUSULA 55ª - SINDICALIZAÇÃO**

Quando solicitado por escrito, a COHAB/CAMPINAS autorizará duas vezes por ano, em dias e horários previamente fixados, que os sindicatos profissionais realizem suas campanhas de sindicalização junto aos empregados.

#### **CLÁUSULA 56ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO**

Serão abonadas ou compensadas, 06 (seis) ausências por ano ao empregado sindicalizado, eleito para participar, na qualidade de representante, do Congresso anual da categoria, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 horas.

**Parágrafo Único:** A categoria terá no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) empregados representantes, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 57ª - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, sob assistência do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** A COHAB/CAMPINAS deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, constando o nome do empregado, a data de admissão e a de demissão bem como o cargo exercido, CTPS atualizada, exame médico demissional, comprovante de depósito do FGTS dos últimos três meses e guia de recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS.

#### **CLÁUSULA 58ª - CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, fornecerá, uma vez por ano, ao Sindicato dos Empregados, uma cópia da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato.





#### **CLÁUSULA 59ª - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

A COHAB/CAMPINAS, quando da admissão de empregados, deverá treiná-los e esclarecer-lhes, antes do início de suas atividades, sobre:

- a) Utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a NR. 6;
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes;
- c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;
- d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do equipamento de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.

#### **CLÁUSULA 60ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A COHAB/CAMPINAS enviará ao Sindicato cópia do registro do SESMT, junto ao Ministério do Trabalho, onde deverão constar os nomes dos profissionais e a especialidade, bem como os levantamentos ambientais que realizará com instrumentos necessários para tal.

#### **CLÁUSULA 61ª - EXAME MÉDICO**

A COHAB/CAMPINAS realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais com base no que dispõe a NR-7.

#### **CLÁUSULA 62ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPIs somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs, ou durante a implantação destes.

#### **CLÁUSULA 63ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO**

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniforme de trabalho, quando exigido pela empresa na prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA 64ª - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal com empregado da COHAB/CAMPINAS, será indicado um representante da empresa e um do respectivo sindicato, para acompanhamento da apuração dos fatos junto às autoridades competentes.





#### **CLÁUSULA 65ª - NR - 4, NR - 5, NR - 7 e NR - 9**

A empresa entregará quando solicitado, cópias do PPRA e do PCMSO ao SINCOHAB.

#### **CLÁUSULA 66ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

A empresa deverá manter instalações sanitárias compatíveis com o número de funcionários, obrigando-se a mantê-las em bom estado de conservação, asseio e higiene.

#### **CLÁUSULA 67ª - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL**

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, após alta atestada pelo INSS e cessado o auxílio-acidente/doença, retorno à COHAB/CAMPINAS em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo do salário antes percebido, desde que após acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral – atestada pelo INSS – e incapacidade de exercer a função que anteriormente exerciam, sendo obrigados, os empregados nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, faz cessar automaticamente a garantia.

#### **CLÁUSULA 68ª – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Em conformidade ao previsto nas Portarias do Ministério do Trabalho nº 1510, de 21/08/2009 e nº 373, de 25/02/2011, bem como nos artigos 74, § 2º e 913 da CLT, a empresa estabelece sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, com a concordância do sindicato profissional. Este sistema alternativo de controle de jornada de trabalho apenas representa o atual sistema de controle já utilizado pela empresa.

#### **CLÁUSULA 69ª - ABRANGÊNCIA**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB/CAMPINAS, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.

#### **CLÁUSULA 70ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT acarretará multa de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, e desde que não haja previsão de outra forma de multa.

#### **CLÁUSULA 71ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2019 a 30/04/2021, no que se refere à aplicabilidade das cláusulas sociais e econômicas, quanto aos índices e valores pecuniários valerão pelo período de 1 (um) ano, até 30/04/2020, ressalvados os pagamentos de diferenças já estabelecidas nas respectivas cláusulas.






**Parágrafo Único:** As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.


**CLÁUSULA 72ª – COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 31 de julho de 2019

**PELA COHAB/CAMPINAS:**

  
**Vinicius Issa Lima Riverete**  
Diretor Presidente  
CPF 349.467.678-00

  
**Antônio Abreu de Lucena Filho**  
Diretor Comercial Administrativo Financeiro  
CPF 282.936.208-03

  
**Dra Claudia Yu Watanabe**  
OAB nº 152.046

**PELO SINCOHAB:**

  
**Gerson Primiani da Silva**  
Presidente  
CPF: 894.888.148-53

  
**José Rafael Ferreira Ielo**  
Diretoria Executiva  
CPF: 042.758.648/83

  
**Luis Carlos Laurindo**  
OAB-SP: 77.598



**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047146/2019**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB**, CNPJ n. 66.661.372/0001-77, localizado(a) à Rua Sete de Abril - lado ímpar, 277, 9º andar conj D, República, São Paulo/SP, CEP 01043-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERSON PRIMIANI DA SILVA, CPF n. 894.888.148-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2019 no município de Campinas/SP;

E

**COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS COHAB**, CNPJ n. 46.044.871/0001-08, localizado(a) à Avenida Prefeito Faria Lima, 10, Parque Itália, Campinas/SP, CEP 13036-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, CPF n. 349.467.678-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047146/2019, na data de 09/09/2019, às 11:55.

\_\_\_\_\_, 09 de setembro de 2019.

GERSON PRIMIANI DA SILVA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB**

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE  
Presidente

**COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS COHAB**